



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI N.º 6.246, DE 27 DE ABRIL DE 2016

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O "DIA DA MERENDEIRA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

De autoria do Vereador: Romero Silva de Menezes

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Frutal o "Dia da Merendeira", a ser comemorado anualmente no dia 5 de março.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação providenciará cursos de qualificação aos profissionais dessa área e encerrará suas atividades com uma grande culminância pela passagem do dia.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 27 de abril de 2016

Prefeitura Municipal de Frutal
128 anos de Emancipação do Município de Frutal

MAURI JOSÉ ALVES